



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 41/2020**

**Processo:** CF-06048/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Unificação da contagem dos prazos processuais para os recursos encaminhados ao Confea

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Parecer da PROJ sobre a unificação da contagem dos prazos processuais para os recursos encaminhados ao Confea.

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Brasília-DF na sexta reunião ordinária, com participação facultativa por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Presidente do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio S. de Almeida, de seguinte teor:

### **Situação Existente**

Em síntese, verificou-se que não há uniformidade entre os critérios de contagem de prazo adotados pelo Confea, vez que este adotou critérios de contagem de prazos distintos no julgamento de dois processos éticos disciplinares do Crea-GO. Tal situação ocasionou o não conhecimento de recursos, por intempestividade, em situações nas quais o Regional entendeu que os recursos eram tempestivos.

A situação apresentada ocorreu nos processos 52921/2015 (**anexo 1**) e 58016/2016 (**anexo 2**), em que se extrai a divergência quanto a contagem dos prazos.

No processo nº 52921/2015, o Confea exarou a Decisão PL 0845/2019, em 26/06/2019, no sentido de não conhecer o recurso apresentado pelo profissional denunciado, com o entendimento de que este foi apresentado fora do prazo. Em sua fundamentação, o Plenário do Confea apresentou:

*[...] considerando que em 19 de dezembro de 2018 o denunciado foi notificado da Decisão do Plenário do Crea-GO e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do Confea no prazo de 60 dias, e o aviso de recebimento foi juntado ao processo em **28 de dezembro de 2018** (fls. 155), conforme determina o art. 44 da Resolução nº 1004 de 2003: “Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, as partes poderão, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da intimação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Plenário do Confea”; considerando que em **28 de fevereiro de 2019** o denunciado protocolizou no Crea-GO recurso ao Confea; considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de 60 dias, ou seja, **62 dias**, e não deve ser conhecido; considerando o Parecer GTE nº 694/2019, **DECIDIU**, por unanimidade, **não conhecer o recurso interposto pelo denunciado por ter sido apresentado fora do prazo de 60 dias.***

Discordando do método de contagem de prazo adotado pelo Confea, o Crea-GO, por meio de sua Assessora Jurídica, apresentou Parecer (constante do anexo 1), em 16/07/2019, o qual explicou o

método de contagem de prazo do Crea-GO, justificando porque o recurso apresentado pelo profissional denunciado foi tempestivo.

Entretanto, o Confea não compreendeu que o Parecer buscava justificar a tempestividade do recurso interposto, apresentando a responsabilidade do Regional em relação a tal entendimento, proferindo em 25/10/2019 a seguinte decisão: “Não conhece o presente pedido de reconsideração, por ter sido interposto por pessoa não legitimada, mantendo-se consequentemente a Decisão PL-0845/2019 do Confea”.

Em síntese, o Parecer Jurídico anexado abordou que, quando ocorre a juntada do Aviso de Recebimento em uma sexta-feira, aplica-se o entendimento disposto no Código de Processo Civil, iniciando-se a contagem de prazo no próximo dia útil, o que, no caso em tela, ocorreu dia 02/01/2019.

A tabela abaixo sintetiza os prazos constantes do processo 52921/2015.

Processo	Data da juntada do AR	Data de início da contagem do prazo (Crea-GO)	Data de início da contagem do prazo (Confea)	Data limite de recurso (Crea-GO)	Data limite de recurso (Confea)
52921/2015	28/12/2018	02/01/2019	29/12/2018	04/03/2019	26/02/2019

Recentemente, em 22/10/2020, o Confea, ao analisar o processo ético disciplinar n° 58016/2016, também decidiu que “Não conhece o recurso interposto pelo advogado representante do interessado, por ter sido apresentado fora do prazo de 60 dias, e dá outra providência.”.

Mais uma vez, o Crea-GO procedeu à análise da contagem de prazos, para verificar o motivo do Confea não ter conhecido o recurso, por considerar que este foi interposto fora do prazo.

Na Decisão do Confea, consta a seguinte fundamentação:

*[...] considerando que o parágrafo único do art. 24 da Resolução n° 1.008, de 2004, dispõe que os prazos começam a correr a partir da data do comprovante de entrega do auto de infração ou da notificação ou, encontrando-se o autuado em lugar incerto, da data da publicação da notificação, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; considerando que em **26 de novembro de 2019 o interessado foi notificado da decisão do Plenário do Crea-GO** e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do Confea no prazo de 60 dias; considerando que em 5 de fevereiro de 2020 o advogado representante do interessado protocolizou no Crea-GO recurso ao Confea, ou seja, **71 (setenta e um) dias após a ciência da decisão do Plenário do Regional**; considerando que o § 1° do art. 55 da Resolução n° 1.008, de 2004, esclarece que se considera prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no Crea ou este for encerrado antes do horário normal; considerando que o 60° dia para interposição de recurso ao Confea caiu no dia 25 de janeiro de 2020, que era sábado, e que o próximo dia útil foi 27 de janeiro de 2020; considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de 60 dias e não deve ser conhecido; considerando o Parecer GTE n° 313/2020, **DECIDIU: 1) Não conhecer o recurso interposto pelo advogado representante do interessado, por ter sido apresentado fora do prazo de 60 dias. 2) Manter a Decisão PL/GO n° 918/2019, do Crea-GO, que decidiu pela manutenção da decisão aplicada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, contra o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Tili de Araújo Siqueira, Crea 3.4040/D-GO, com a penalidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, por infringir o art. 75 da Lei n° 5.194, de 1966.**”*

Ora, neste caso, o próprio Confea demonstra estar correto o caso em que ele indeferiu o recurso anterior e agora passa a adotar um novo critério de contagem de prazo, **considerando o início da contagem do prazo no dia subsequente ao recebimento do ofício** que comunicou da Decisão do Plenário do Crea-GO e não mais da juntada do aviso de recebimento. No processo 58016/2016, inclusive, verifica-se à fl. 888 do processo, que consta o despacho de colaborador do Crea-GO com o seguinte teor:

*Anexo A.R do denunciado. Aguardar até 06/02/2020 para apresentar manifestação.*

Apesar de constar de forma expressa que o Crea-GO concedeu ao profissional até o dia 06/02/2020 para apresentar o recurso, o Confea adotou critério diverso do adotado por este Regional gerando uma insegurança jurídica para o Regional e um efetivo prejuízo para o profissional recorrente.

Por fim, destaca-se que o Confea citou, em sua fundamentação, a Resolução do Confea nº 1.008/2004, que não se aplica aos processos de infração ao Código de Ética Profissional, nos termos do artigo 63 desta Resolução.

A tabela abaixo sintetiza os prazos constantes do processo 58016/2016.

Processo	Data do AR	Data da juntada do AR	Data de início da contagem do prazo (Crea-GO)	Data de início da contagem do prazo (Confea)	Data limite de recurso (Crea-GO)	Data limite de recurso (Confea)
58016/2016	26/11/2019	06/12/2019	09/12/2019	27/11/2019	06/02/2020	27/01/2020

Frente a situação apresentada, visando uma unificação de entendimento para fins de segurança jurídica e resguardando o direito dos profissionais ora recorrentes apresentamos a seguinte proposição:

### Proposição

Que a PROCURADORIA JURÍDICA do Confea exare parecer a ser encaminhado para todos os Regionais, bem como para as áreas de análises processuais do Confea, uniformizando a contagem dos prazos em todos os processos administrativos (éticos e não éticos), no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Ressaltamos que compreendemos que se deve considerar o início da contagem o dia seguinte à juntada do Aviso de Recebimento e, no caso de a juntada ocorrer em dia anterior a um dia não útil, que seja iniciada a contagem no primeiro dia útil subsequente.

### Justificativa

A presente proposta se justifica em detrimento da divergência de entendimentos aplicados pelo próprio Confea ao conhecer os recursos interpostos por profissionais que têm observado a forma pelo qual o Crea-GO realiza a contagem dos prazos processuais.

Ademais, evitar-se-á medidas judiciais em virtude da divergência ora apresentada, a qual tem ocasionado insegurança jurídica. Desta forma, faz-se necessário, com medida de urgência a proposição apresentada, sob pena também de se prejudicar os profissionais ora recorrentes.

### Objetivo

O objetivo da presente proposição está relacionado a necessidade de haver segurança jurídica para os Regionais orientarem aos profissionais recorrentes, que direcionam seus recursos ao Confea. Bem como, unificar os entendimentos das áreas do Confea, de forma que estes apliquem a mesma forma de análise em processos de mesma natureza, para que não haja decisões díspares como ocorrido nos autos supramencionados.

### Fundamentação Legal

Conforme contido nos itens Situação Existente e Justificativa, tem-se os seguintes normativos como fundamento legal:

- Lei nº 5.195/66, que determina a competência recursal ao Confea;
- Resolução nº 1.004/2003 do Confea;
- Lei nº 9.784/1999; e
- Lei nº 13.105/20015 (Código de Processo Civil).

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhamento da GRI para a Procuradoria Jurídica, seguido dos demais encaminhamentos de praxe à estrutura auxiliar, para que a manifestação jurídica possa ser encaminhada a todos os Regionais e às áreas internas do Confea.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2020.

**Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

**F O L H A D E V O T A Ç Ã O**

<b>ASSUNTO</b>	Parecer da PROJ sobre a unificação da contagem dos prazos processuais para os recursos encaminhados ao Confea.				
<b>PROPONENTE</b>	Colégio de Presidentes		CONFEA		
<b>PROPOSTA</b>	Proposta CP nº 41/2020				
	<b>CREA / Presidente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
	<b>AC:</b> Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
	<b>AL:</b> Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
	<b>AM:</b> Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
	<b>AP:</b> Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
	<b>BA:</b> Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
	<b>CE:</b> Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
	<b>DF:</b> Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
	<b>ES:</b> Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
	<b>GO:</b> Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			

<b>MA:</b> Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva				Ausente
<b>MG:</b> Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
<b>MS:</b> Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
<b>MT:</b> Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
<b>PA:</b> Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
<b>PB:</b> Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão				Coordenador
<b>PE:</b> Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
<b>PI:</b> Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho				Ausente
<b>PR:</b> Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
<b>RJ:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
<b>RN:</b> Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
<b>RO:</b> Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
<b>RR:</b> Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
<b>RS:</b> Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
<b>SC:</b> Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
<b>SE:</b> Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
<b>SP:</b> Vice-Pres. Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
<b>TO:</b> Vice-Pres. Eng. Amb. Benjamim Frederico Anders	X			
<b>TOTAL:</b>	24			3
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não Aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO  
Presidente do Crea-PB  
Coordenador do Colégio de Presidentes

### FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 07/12/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0404747** e o código CRC **CBB1A62F**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06048/2020

SEI nº 0404747